



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 04/10/2022

Registrado sob o nº 206/2022

Sessão de 05 de 04/2022

Funcionário Mácio Járbas Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

009/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

**INSTITUI A ACADEMIA ESTUDANTIL DE LETRAS –
AEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito do município de Aquidauana à semelhança das Academias de Letras reconhecidamente existentes no país.

Art. 2º - São objetivos gerais da AEL:

I - desenvolver o gosto dos alunos pela literatura;

II - ampliar o universo cultural dos educandos, elevando sua autoestima;

III - promover a inclusão social dos educandos;

IV – desenvolver a competência leitora e escritora, por meio de metodologia lúdica.

V – promoção do acesso à cultura.

Art. 3º - A Academia Estudantil de Letras – AEL configura-se em espaço de leitura que explora a função humanizadora da literatura, sensibilizando, provocando reflexões e favorecendo o exercício do protagonismo infantojuvenil e adulto, por meio de estratégias pedagógicas de motivação prazerosa, que apresentem resultados positivos de transformação da vida dos educandos.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Aquidauana, para atingir os objetivos desta propositura, através de seus órgãos competentes, poderá:

I – organizar programas intersecretariais visando promover a estimular crianças, jovens e adultos a desenvolver práticas de leitura e escrita;

II – celebrar convênios com entidades governamentais e não governamentais, estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas em todos os níveis,



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em 04 de 04, 2022

Registrado sob o nº 206, 2022

Sessão de 05 de 04, 2022

Funcionário Mácio Jarrós Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

009/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

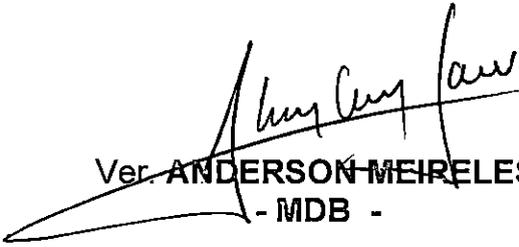
devidamente reconhecidas, e demais órgãos da sociedade civil; obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos meios de comunicação, para melhor atendimento aos objetivos gerais do projeto.

Art. 5º O ordenamento desta Lei obedecerá ao Regulamento em anexo.

Parágrafo Único – A Prefeitura poderá promover as adequações necessárias ao Regulamento através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 04 de Abril de 2022.


Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 04/04/2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	009/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 206/2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 05 de 04/2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Mácio Jards Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei institui a Academia Estudantil de Letras – AEL no âmbito do município de Aquidauana. A Academia Estudantil de Letras – AEL é uma autêntica Academia de Letras com as devidas adaptações para o público estudantil. A finalidade é a promoção do acesso à cultura, o desenvolvimento do interesse pela leitura, a inclusão social dos educandos e o desenvolvimento da competência leitora e escritora.

Nesse sentido, prevê a organização de programas Intersecretariais, assim como a possibilidade de celebração de convênios ou parcerias para melhor atendimento dos objetivos gerais do projeto.

Por sua vez, o projeto está em sintonia com a Constituição Federal, a qual reza, em seu art. 206, VII, que a garantia do padrão de qualidade da educação é um dos princípios que devem nortear o ensino no país. Ademais, a Constituição, em seu art. 211 e §§ 4º e 5º, prevê que a educação não se restringe ao ensino regular, autorizando inclusive os Municípios complementar sua forma de atuação.

Vale, ainda destacar que, a Constituição Federal (art. 215, caput) é clara ao dizer que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”.

Sendo que, a Política Nacional de Leitura e Escrita foi criada, justamente, como “estratégia permanente” para promover o livro, a leitura, a escrita, a literatura e as bibliotecas de acesso público no Brasil, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e com a participação da sociedade civil e de instituições privadas.

A cultura é algo peculiar aos indivíduos, primordial a dignidade da pessoa humana e, por conseguinte indispensável para consumação dos Direitos Humanos.

Diante destas argumentações, contamos com a colaboração dos nobres pares para aceitação, apreciação e aprovação deste projeto de lei.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 04 de Abril de 2022.


Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 04, 04, 2022

Registrado sob o nº 206, 2022

Sessão de 05 de 04, 2022

Funcionário... Mácio Jartás Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

009/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

REGULAMENTO

Art. 1º - A organização do Projeto dar-se-á mediante as seguintes regras gerais:

I - O Projeto será desenvolvido fora do horário regular de aulas dos alunos, distribuídas em dois encontros mensal, sendo 2 (dois) Encontros Literários e 02 (duas) Oficinas de Teatro;

II - Poderão ser utilizados espaços diferenciados para os Encontros Literários e para as Oficinas de Teatro, inclusive ao ar livre, de acordo com a disponibilidade das Unidades Educacionais;

III - Os Encontros Literários serão coordenados por Professores voluntários da Educação Infantil, Fundamental ou do Ensino Médio, designados pela Secretaria Municipal de Educação, devendo possuir experiência com projetos pedagógicos voltados à construção do comportamento leitor dos educandos.

Parágrafo Único - O Professor orientador, poderá desenvolver os Encontros Literários e as Oficinas de Teatros, como atividade curricular da sua jornada regular de trabalho.

Art. 2º - O Projeto adotará como estratégias de implementação e de continuidade:

I - Encontros Literários: Estudos e pesquisas sobre literatura que privilegiem os aspectos lúdicos presentes na leitura;

II - Oficinas de Teatro: Dinâmicas que exploram outras formas de expressão dos gêneros literários trabalhados, permitindo que os educandos se aprofundem nos estudos literários a partir de adaptações de obras pelas Artes Cênicas;

III - Organização de eventos:

- a) Solenidade de fundação da Academia;
- b) Festa Anual de Posse dos novos Acadêmicos;
- c) Seminários Literários;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em... 04 / 10 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	009 / 2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 206 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 05 de 04 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Mácio Jarbas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

- d) Semana de Arte Moderna – Mostra Anual de múltiplas linguagens (teatro, música, dança, cinema, artes visuais);
e) Atividades culturais;
f) Palestras.

Parágrafo Único – Além dos eventos previstos neste artigo, os educandos do Projeto deverão ter acesso, sempre que possível, a locais de saber que enriqueçam o seu repertório cultural e o seu conhecimento de mundo, tais como: passeios a museus, espaços literários, Academias de Letras, Bienais de Livros, bibliotecas, saraus e outros espaços de convivência.

Art. 3º - Os Encontros Literários aludidos no inciso I do artigo anterior acontecerão na própria Unidade, ou, eventualmente, em outros espaços de convivência, em dias e em locais determinados, mediante cronograma específico.

Parágrafo Único – Nos encontros mensais, o Professor Coordenador deverá propiciar a troca de experiências dos saberes adquiridos resultantes das pesquisas dos acadêmicos, bem como dar suporte à realização dos seminários mensais.

Art. 4º - O Coordenador dos Estudos Literários deverá entregar, a cada participante, um roteiro de perguntas para a elaboração inicial da "Pasta do Acadêmico", instrumento importante e eficaz para propiciar autonomia dos educandos em seus estudos.

§ 1º - A Pasta do Acadêmico deverá conter toda produção e pesquisa literária do aluno:

a) roteiro sugerido pelo Coordenador dos Estudos Literários que serão listados e guardados, bem como suas respostas que serão elaboradas pelo educando, sua primeira atividade acadêmica;

b) às respostas referidas na alínea anterior serão acrescentadas novas pesquisas, desenvolvidas e formuladas de maneira coerente e coesa para integrarem um texto sobre a biografia do autor;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em.....04/04/2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	009/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº.....206/2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de.....05 de 04.....2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário..... <i>Márcio Jarbas Vicente</i> SERVIDOR.....	<input type="checkbox"/> Requerimento	
		<input type="checkbox"/> Indicação	
		<input type="checkbox"/> Moção	
		<input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

c) os textos serão compartilhados entre todos os acadêmicos durante os estudos literários;

d) a continuidade dessa prática pedagógica propiciará sua autonomia nos estudos e o desenvolvimento das competências leitora e escritora.

§ 2º – À medida que vão escolhendo os autores que querem representar, os acadêmicos selecionarão, também, seu trecho preferido na obra de seu amigo literário, a ser apresentada.

Art. 5º - As Oficinas de Teatro, referidas no inciso II do artigo 2º deste Regulamento, serão realizadas com a periodicidade mensal, por Professor Orientador, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação que possuam habilitação em Artes.

Art. 6º - O Projeto "Academia Estudantil de Letras - AEL" deverá integrar o Projeto Pedagógico em consonância com as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A Equipe Gestora e Docente da AEL deverá submeter o Projeto à aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º - Aprovado o Projeto, serão iniciados os Encontros, atendendo aos alunos previamente inscritos na AEL.

§ 3º - A AEL deverá escolher um patrono que dará nome à Academia Estudantil de Letras em fundação, que deverá ser um escritor de Língua Portuguesa, ou pessoa de comprovada dedicação às causas literárias.

§ 4º - Toda Academia elaborará sua "Lista dos Acadêmicos", com o número da Cadeira Literária, o nome do que irá ocupá-la, com o auxílio do Coordenador dos Estudos Literários.

§ 5º - Os educandos mais antigos assumirão as cadeiras de Titulares e se manterão nesta condição até que concluem seus cursos.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 04/04/2022

Registrado sob o nº 206/2022

Sessão de 05 de 04/2022

Funcionário... Mácio Jarbas Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

009/2022
NÚMERO

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

§ 6º - Os demais educandos, os mais novos, serão chamados de membros suplentes e assumirão a titularidade no momento de vacância da cadeira pretendida;

§ 7º - A Cadeira Número 1 será reservada para o representante do Patrono da Academia e as demais cadeiras literárias serão numeradas, obedecendo à ordem de interesse dos alunos.

Art. 7º O ingresso dos alunos na AEL poderá acontecer nas seguintes condições:

I - Os alunos da Educação Infantil, Fundamental e do Ensino Médio premiados do 1º ao 3º lugar, no Concurso Literário, instituído pela Lei Municipal n 2.506/2007, terão cadeira garantida na AEL.

II - O tempo de participação, será até a conclusão do Ensino Médio, ou desligamento a pedido do aluno com assinatura dos pais ou responsáveis.

III - As escolas que não participarem do Concurso Literário, ou não tiverem os trabalhos classificados entre os primeiros, poderão promover uma seleção interna e os trabalhos vencedores, serão submetidos a uma banca de professores da Secretaria Municipal de Educação, garantindo assim o ingresso na AEL.

IV - Não haverá limite máximo de participantes, todas as escolas poderão ter representantes na AEL.

V - Todos os integrantes da AEL serão convidados especiais para participarem da solenidade de premiação do Concurso Literário.

Art. 8º A Academia Estudantil de Letras – AEL – deverá incorporar à sua prática, em todas as suas atividades, alguns rituais dotados de simbolismo, dentre eles, a escolha de uma cor que identificará a Academia e que predominará nas capas acadêmicas, na capa do Livro Oficial de Atas e nos demais detalhes.

Art. 9º Nos dias da Cerimônia de Posse dos Acadêmicos, deverá estar prevista a seguinte organização:

I - O palco será ornamentado de forma a homenagear o patrono;

II – Caberá ao mestre de cerimônias a chamada individual de todos os titulares, bem como, dos representantes das Equipes Gestora e Docente;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO	Recebido em... 04 / 04 / 2022	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei	009/2022 NÚMERO
	Registrado sob o nº 206 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo	
	Sessão de 05 de 04 / 2022	<input type="checkbox"/> Projeto Resolução	
	Funcionário... Mácio Járbas Vicente SERVIDOR	<input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	

AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

III – Os acadêmicos assinarão o Livro de Posse e receberão o Certificado, a Medalha e a Capa Acadêmica, devendo realizar uma breve apresentação ou a Leitura do trabalho apresentado;

IV – Os membros empossados recebem homenagens simbólicas dos acadêmicos mais antigos, num gesto de amizade e respeito;

VI – Após a posse, os acadêmicos realizarão o Juramento Acadêmico, conduzido, preferencialmente, pelo titular da Cadeira Número 1 da Academia.

VII – O ritual deverá se repetir, anualmente, em todas as Cerimônias de Posse.

VIII – A Cerimônia de Posse deverá contar com a participação de representantes da comunidade educativa, entre outros convidados.

Art. 10 – Concomitantemente com os Encontros Literários, iniciar-se-ão, também, as Oficinas de Teatro.

Art. 11 – As Academias Literária e Teatral poderão realizar mensalmente Seminários envolvendo os alunos sobre os autores e suas obras, resultado das pesquisas realizadas e do compartilhamento de textos e experiências, bem como palestras que possibilitem o acesso à vida e à obra de escritores.

Parágrafo Único – Os Seminários constituir-se-ão em momentos especiais para o exercício do protagonismo infantojuvenil e poderão contar com a participação de escritores, poetas, convidados, professores e pais dos educandos acadêmicos.

Art. 12 – A AEL com o aval da Secretaria Municipal de Educação, poderá também elaborar um cronograma anual de eventos, contemplando, no mínimo, a seguinte programação comum, cronologicamente:

I - Primeiro semestre:

- a) Seminários mensais;
- b) Atividades culturais;
- c) Festa Anual de Posse.

II - Segundo semestre:

- a) Seminários mensais;
- b) Atividades culturais;



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTÓCOLO

Recebido em 04/04/2022

Registrado sob o nº 206/2022

Sessão de 05 de 04/2022

Funcionário Mácio Juntas Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

009/2022
NÚMERO

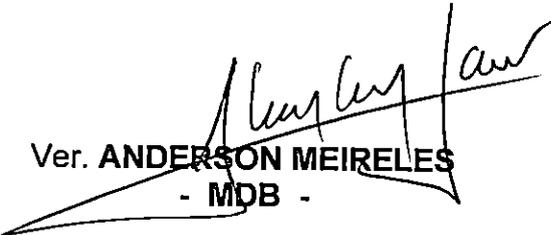
AUTORIA: Ver. ANDERSON MEIRELES - MDB

- c) Semana de Arte Moderna – Mostra Anual de múltiplas linguagens – teatro, música, dança, cinema, artes visuais;
d) Confraternização das academias estudantis de letras.

Art. 13 – Os Profissionais de Educação envolvidos no Projeto, farão jus a Atestado para fins de Evolução Funcional, desde que cumpridas as exigências estabelecidas.

Art. 14 – Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 04 de Abril de 2022.


Ver. ANDERSON MEIRELES
- MDB -